

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, com inserção do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 3ª reunião/2019 realizada aos 8 dias do mês de maio do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 19/2019/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.031376/2019-72, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, feita por meio do OFÍCIO Nº 16/2019/DIRICBIM/ICBIM-UFU, de 17 de abril de 2019, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas, editado pela Resolução nº 14/2010, do Conselho Universitário, que "Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas, em níveis de Mestrado e Doutorado";

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 14/2010, do Conselho Universitário, determina que "Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação"; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas, consolidando os textos do novo Regulamento e da grade curricular unificada, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL APLICADAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA"

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas, níveis Mestrado e Doutorado, área de concentração em Biologia Celular, terá por objetivos:

I – desenvolver pesquisas nas áreas de Biologia Celular e Estrutural, visando ao aprimoramento científico, tecnológico e à melhoria do ensino nessa área do conhecimento; e

II – proporcionar a formação de profissionais capazes de atuarem nestas áreas de conhecimento, em atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas será organizado em linhas de pesquisa, incluindo vários projetos e em um conjunto de componentes curriculares que darão suporte à formação dos alunos.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas orientará, supervisionará e coordenará, didaticamente, o Programa e será constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – por quatro representantes do corpo docente; e

III – por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador será eleito entre os membros docentes permanentes do Programa, pelo corpo administrativo do ICBIM, pelos discentes e docentes do Programa, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador, ou seu respectivo retorno às atividades.

§ 4º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares e renovados a cada dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º Ao Colegiado do Programa compete:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da UFU e as estabelecidas neste Regulamento;

II – definir e aprovar, anualmente, o número de vagas dos ingressantes, após consulta aos docentes do Programa, bem como o número máximo de vagas por orientador;

III – elaborar e homologar o texto do Edital de Seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União com quinze dias de antecedência em relação ao início das inscrições;

IV – aprovar os nomes dos docentes que participarão da Comissão responsável pela seleção dos candidatos inscritos;

V – organizar o elenco semestral das disciplinas a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

- VI – aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;
- VII – julgar os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas;
- VIII – estabelecer os critérios para a seleção dos candidatos a cursarem disciplinas isoladas;
- IX – homologar o resultado dos processos seletivos de disciplinas isoladas;
- X – autorizar a expedição de declaração de aproveitamento e frequência em disciplinas isoladas;
- XI – homologar os pedidos de cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que acompanhados de justificativa e anuência do orientador e que atendam às determinações estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);
- XII – promover a equivalência e/ou o aproveitamento de créditos obtidos por alunos em outros Programas de Pós-graduação, respeitando-se o disposto no inciso IV do art. 24 deste Regulamento e em eventuais normas legais aplicáveis à espécie;
- XIII – estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes consoante Resolução própria do CONPEP para atuarem junto ao Programa;
- XIV – homologar a lista dos docentes credenciados, descredenciados, recredenciados, enquadrados e habilitados do Programa;
- XV – analisar e homologar mudanças de orientador de cada aluno;
- XVI – analisar e aprovar os critérios do exame geral de qualificação;
- XVII – homologar a composição das comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação;
- XVIII – homologar a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- XIX – homologar a lista dos alunos aptos a obterem diploma de Mestre e diploma de Doutor;
- XX – julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
- XXI – analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;
- XXII – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;
- XXIII – definir critérios para a escolha dos membros da Comissão de Bolsas e homologar os nomes escolhidos; e
- XXIV – participar dos processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, seguindo a regulamentação superior.

Art. 5º Ao Coordenador do Colegiado do Programa compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II – executar as deliberações do Colegiado do Programa;
- III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;
- IV – representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;
- V – elaborar o relatório anual de atividades do Programa;
- VI – estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas e solicitar

ao Diretor do ICBIM providências para a viabilização de convênios;

VII – solicitar ao Diretor do ICBIM providências para a viabilização de convênios com entidades governamentais ou de iniciativa privada para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII – administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;

IX – deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

X – participar das reuniões do CONPEP;

XI – participar das reuniões do Conselho do ICBIM; e

XII – tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, ouvido o Colegiado.

Art. 6º O Colegiado do Programa será convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente ou de assessores especiais em suas reuniões.

Art. 7º A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará com a ajuda de uma secretaria administrativa.

Parágrafo único. Os funcionários da secretaria estarão subordinados ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas será constituído por professores Doutores da UFU, sendo estes enquadrados nas categorias permanente, colaborador ou visitante, cujos títulos sejam reconhecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O núcleo permanente deverá perfazer, no mínimo, 80% dos docentes do Programa.

§ 2º Os docentes deverão manter periodicidade nas publicações, orientações e oferecimento de disciplinas, conforme o que determina o Colegiado do Programa.

Art. 9º Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior, bem como especialistas nacionais ou estrangeiros convidados pelo Colegiado, desde que apresentem titulação compatível, e autorização formal pela instituição de origem à qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Docentes de Notório Saber, a critério do Colegiado, poderão fazer parte do corpo de colaboradores, desde que não ultrapassem 10% do corpo docente total do Programa.

Art. 10. Para ingressar como membro no corpo docente permanente, colaborador ou visitante, o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A aprovação do credenciamento do docente deverá obedecer aos critérios mínimos definidos por Resolução do Colegiado do Programa e ao que determina a legislação em vigor.

Art. 11. Os docentes do corpo permanente, colaborador ou visitante poderão ser desligados do Programa, se não obedecidos os mesmos critérios exigidos para credenciamento, reconhecimento e enquadramento, conforme parágrafo único do art. 10 deste Regulamento.

Art. 12. Aos membros do corpo docente compete:

I – propor o número de vagas para orientação, dentro de cotas máximas definidas e em comum acordo com o Colegiado do Programa, que deliberará sobre esta matéria;

II – propor o número de vagas e os critérios de aceitação de alunos para cursarem as disciplinas que ministram devendo, esses critérios, serem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa;

III – ministrar aulas teóricas e/ou práticas para o Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas;

IV – acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;

V – orientar ou coorientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VI – sugerir a lista dos membros das Comissões Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

VII – participar das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, quando convocado;

VIII – participar como Presidente das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado de seus orientados;

IX – solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa;

X – recomendar que seus orientados cursem disciplinas da graduação, sem direito a crédito, se julgar necessário; e

XI – desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa.

Art. 13. Será permitida a coorientação, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas será constituído por alunos regulares e por alunos especiais regularmente matriculados.

Art. 15. O ingresso no Programa se dará por processo seletivo regido por Edital específico.

Parágrafo único. Neste edital deverá ser exigido do candidato comprovação de proficiência em língua inglesa.

Art. 16. A matrícula geral no Programa e a específica por disciplina serão efetuadas segundo as normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação, elaboradas pelo CONPEP da UFU.

Parágrafo único. Será dada prioridade de matrícula em disciplinas aos alunos do Programa.

Art. 17. Ao corpo discente compete:

- I – cursar as disciplinas obrigatórias do Programa;
- II – escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas optativas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;
- III – solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;
- IV – escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse;
- V – cumprir o período de estágio de docência na graduação, quando bolsista, desde que a atividade seja exigida pelo órgão de fomento com o qual mantém contrato;
- VI – cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento e legislação pertinente;
- VII – efetuar matrícula na disciplina referente à elaboração de dissertação ou tese até a conclusão do Curso; e
- VIII – encaminhar ao Colegiado do Programa a dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado.

Art. 18. Serão considerados alunos especiais do Programa os que forem aprovados em seleção pública para cursar disciplinas isoladas, e os que sejam alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, que requeiram e obtenham deferimento de pedido de matrícula, também isolada, à Coordenação.

Art. 19. A solicitação de matrícula, de alunos especiais externos à UFU e de regulares de outros Programas da Instituição, deverá ser feita em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa, após o período de matrículas dos alunos regulares e especiais, aprovados em seleção pública, e será definido no calendário acadêmico do Programa, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O número de vagas para alunos especiais, de forma geral, bem como os critérios específicos de seleção pública para alunos especiais não pertencentes a outros Programas externos à UFU, serão definidos pelo Colegiado e publicados em edital e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), conforme legislação pertinente.

§ 2º As vagas oferecidas para alunos especiais não poderão exceder a 50% do número de alunos regularmente matriculados no semestre.

Art. 20. O deferimento do pedido para cursar disciplina como aluno especial dependerá:

- I – da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regularmente matriculados no Programa; e
- II – do cumprimento dos pré-requisitos específicos de cada disciplina, avaliados pelo Histórico Escolar.

Art. 21. Após o deferimento do pedido de matrícula em disciplina(s) isolada(s) o requerente deverá realizar sua matrícula até o quinto dia letivo do semestre.

Art. 22. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese formalizada.

§ 1º O aluno selecionado como aluno especial que não renovar a sua matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico ou que vier a ser reprovado em uma disciplina perderá a sua vaga no Programa, e ainda, perderá o direito a matrícula:

I – o aluno especial de Curso de Doutorado depois de transcorridos vinte quatro meses de seu ingresso no Programa;

II – o aluno especial de Curso de Mestrado depois de transcorridos doze meses de seu ingresso no Programa; e

III – o aluno especial somente terá direito à renovação de sua matrícula se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% os créditos necessários à integralização do currículo do Curso para o qual foi selecionado.

§ 2º O número de alunos especiais matriculados em um Curso de Pós-graduação não pode ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados no mesmo, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral.

§ 3º O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23. A integralização dos estudos necessários à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá completar, no mínimo, 48 créditos, sendo 24 em disciplinas e 24 créditos correspondentes à elaboração da dissertação de Mestrado.

§ 2º O aluno de Doutorado deverá completar, no mínimo, 84 créditos, sendo 36 em disciplinas e 48 créditos correspondentes à elaboração da tese de Doutorado.

Art. 24. As disciplinas de pós-graduação, cursadas pelo candidato em outra Instituição, poderão ser consideradas pelo Colegiado para efeito de integralização de créditos, desde que:

I – documentadas oficialmente pela Instituição onde foram cursadas;

II – correspondam em até 50% do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso;

III – atendam aos objetivos do Programa; e

IV – tenham sido cursadas em Programa recomendado pela CAPES, ou em Universidades estrangeiras reconhecidas e em período não superior a cinco anos para o Mestrado, e sete para o Doutorado.

Parágrafo único. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 25. É obrigatória a frequência às atividades programáticas das disciplinas, sendo reprovado o aluno que não comparecer a 85% do total de atividades executadas.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I – "A" equivalendo a EXCELENTE (90 – 100 pontos), com direito a crédito;
- II – "B" equivalendo a BOM (75 – 89 pontos), com direito a crédito;
- III – "C" equivalendo a REGULAR (60 – 74 pontos), com direito a crédito;
- IV – "D" equivalendo a INSUFICIENTE (40 – 59 pontos), sem direito a crédito; e
- V – "E" equivalendo a REPROVADO (zero – 39 pontos), sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver conceitos "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez respeitando-se, antes, o disposto no art. 31 desta Resolução, no que couber.

Art. 27. Será facultado ao aluno o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 28. O período mínimo de integralização do Curso de Mestrado Acadêmico é de 12 meses e o período máximo de 24 meses.

Parágrafo único. Em casos justificados, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas poderá, excepcionalmente, prorrogar este prazo em até 6 meses.

Art. 29. O período mínimo de integralização do Curso de Doutorado Acadêmico é de 24 meses e o período máximo de 48 meses.

Parágrafo único. Em casos justificados, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas poderá, excepcionalmente, prorrogar este prazo em até 6 meses.

Art. 30. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita semestralmente, mediante Coeficiente de Rendimento Global (CRG), correspondente à média ponderada dos conceitos atribuídos às disciplinas, tomando-se como peso de ponderação o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

- I – A = 4;
- II – B = 3;
- III – C = 2;
- IV – D = 1; e
- V – E = 0.

Parágrafo único. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Art. 31. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação, se:

- I – obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CRG) inferior a 2,5 no semestre;
- II – obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III – obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV – se, voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;

V – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VI – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos por este Regulamento e pela legislação pertinente; e

VII – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação.

Art. 32. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante de seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão do Colegiado caberá solicitação de reconsideração ao próprio Colegiado, bem como de recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica e, da decisão deste, ao CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O aluno desligado, exceto por problemas disciplinares, poderá voltar ao Programa, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

Art. 33. Será permitido o trancamento de matrícula, a pedido do interessado, levando à cessação total das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do Mestrado ou Doutorado, por prazo não superior a seis meses, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Para os alunos bolsistas, deverão ser observadas e atendidas as exigências estabelecidas no contrato com a agência de fomento.

Art. 34. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e ter concluído a parte experimental do projeto de Dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação do Mestrado.

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma Comissão, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, constituída por três doutores atuantes em Programas de Pós-graduação, presidida por um docente pertencente ao quadro de professores permanentes do Programa, dela não participando o orientador.

§ 2º O orientador deverá encaminhar em formulário próprio a solicitação do exame acompanhado de três cópias do trabalho em forma de artigo, nas normas do periódico escolhido (no mínimo Qualis B1 para a área CBI ou acima da mediana de outro indexador que a CAPES vier a adotar) e de um artigo recente modelo do mesmo, até 21 meses após o ingresso no Mestrado.

§ 3º O exame geral de qualificação dos alunos matriculados no Mestrado constará de uma apresentação oral à banca examinadora do manuscrito a ser enviado para publicação em periódico no mínimo Qualis B1 para a área CBI, ou acima da mediana de outro indexador que a CAPES vier a adotar, onde tenham sido descritos os resultados alcançados durante o desenvolvimento do projeto, sendo que, após a apresentação, a banca examinadora abrirá discussão para avaliar a extensão do conhecimento do candidato sobre a temática ministrada e sobre as dúvidas e sugestões dos manuscritos analisados.

§ 4º O aluno será considerado aprovado no exame geral de qualificação quando obtiver conceito não inferior a “C” no exame realizado.

§ 5º Do parecer emitido pela banca examinadora, devem constar uma avaliação sobre a maturidade científico-acadêmica do aluno, comentários sobre o trabalho e as modificações necessárias, se houver, e, caso o parecer não seja favorável, novo exame deverá ser marcado, em prazo estabelecido pela banca, sendo que este exame poderá ser repetido uma única vez.

Art. 35. Por ocasião do exame geral de qualificação de Mestrado, se realizado até dezoito meses após a matrícula na pós-graduação, poderá haver passagem de Mestrado para Doutorado, no caso de se comprovar que o trabalho apresentado atingiu nível de Doutorado e o aluno demonstrar maturidade profissional equivalente a Mestre, com, pelo menos um trabalho original publicado em revista indexada com, no mínimo, Qualis B1 para a área CBI ou acima da mediana de outro indexador que a CAPES vier a adotar.

§ 1º Cabe ao orientador submeter ao Colegiado os pedidos de mudança do Mestrado para o Doutorado, e este, se julgar procedente, convocará banca específica para emitir parecer.

§ 2º A banca examinadora para julgar a passagem de Mestrado para Doutorado será constituída por quatro professores, sendo, no mínimo, um externo à Universidade e um docente atuante no Colegiado.

§ 3º O exame da passagem de Mestrado para Doutorado será realizado em sessão presidida por um representante do Colegiado, sem direito a voto, dela não participando o orientador.

§ 4º Com a passagem para o curso de Doutorado, o aluno terá automaticamente seu prazo para conclusão do Programa dilatado para, um máximo, de cinquenta e quatro meses, contados a partir da matrícula inicial no Mestrado.

Art. 36. O aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação do Doutorado após completar os créditos correspondentes e ter, no mínimo, um trabalho publicado ou aceito para publicação que esteja vinculado ao projeto de tese de Doutorado, em periódico classificado, no mínimo, em Qualis B1 para a área CBI ou acima da mediana do indicador que a CAPES vier a adotar, e ter concluído a parte experimental do projeto de Tese.

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma Comissão indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, constituída por três doutores/pesquisadores, sendo pelo menos um docente pertencente ao quadro de orientadores do Doutorado do Programa, dela não participando o orientador.

§ 2º O orientador deverá encaminhar em formulário próprio a solicitação do exame acompanhado de três cópias de projeto de pesquisa de recém-doutor nos moldes das agências financiadoras, elaborado pelo doutorando, até 40 meses do ingresso no Doutorado.

§ 3º O exame geral de qualificação dos alunos matriculados no Doutorado constará de uma apresentação oral à banca examinadora do projeto de pesquisa, e, após a apresentação, a banca examinadora abrirá discussão para avaliar a extensão do conhecimento sobre o projeto de pesquisa de recém-doutor.

CAPÍTULO VI

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 37. Os alunos do Mestrado e do Doutorado deverão, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado do Programa seu plano de trabalho para fins de registro, no prazo máximo de seis meses após seu ingresso no Programa.

§ 1º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador.

§ 2º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno, em todas as suas fases.

§ 3º Caberá ao orientador solicitar ao Colegiado do Programa o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho, se necessário, e mediante justificativa.

§ 4º O Colegiado poderá indicar nomes como assessores *ad hoc* para avaliar os planos de trabalho e os relatórios dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 5º Será possível alteração no plano de trabalho dos discentes, após comunicação oficial do orientador e anuência do Colegiado do Programa.

Art. 38. Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo aluno.

Art. 39. Para obtenção do título de Doutor será exigida a apresentação de uma tese, baseada em trabalho original conduzido pelo aluno.

Art. 40. A dissertação e a tese deverão ser redigidas em português ou inglês sendo entregue ao Colegiado do Programa o exemplar definitivo, conforme norma vigente na Instituição.

Parágrafo único. O aluno que possuir artigo(s) aceito(s) para publicação ou publicado(s) em periódico classificado, no mínimo, no Qualis B1 da CBI, ou acima da mediana de outro indicador que a CAPES vier a adotar, baseado(s) no trabalho conduzido por ele, poderá utilizá-los para compor a tese ou dissertação.

Art. 41. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão ser apresentadas na forma de seminário, com duração de quarenta a sessenta minutos, e defendidas pelos alunos em sessão pública, mediante julgamento por uma Banca Examinadora, presencialmente ou a distância.

Art. 42. A Banca Examinadora incumbida do julgamento da dissertação exigida para a obtenção do título de Mestre será constituída por três membros titulares e um suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UFU, cabendo ao orientador do candidato a presidência da mesma.

Art. 43. A Banca Examinadora incumbida do julgamento da tese exigida para a obtenção do título de Doutor será constituída por cinco membros titulares, sendo, pelo menos, dois dos membros titulares externos à UFU, dois suplentes, um da UFU e outro externo à Instituição, cabendo ao orientador do candidato a presidência da mesma.

Art. 44. A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado será escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

Art. 45. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa da dissertação ou tese.

Art. 46. Caberá ao Colegiado do Programa escolher, entre os nomes sugeridos pelo orientador, os membros titulares e os suplentes da Banca Examinadora, os quais deverão ser portadores do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber.

Art. 47. Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada examinador.

§ 1º É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta minutos.

§ 2º A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da Banca Examinadora.

Art. 48. Na apreciação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, cada examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

Art. 49. Ao final da defesa será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 50. Para a homologação do título de Mestre, o aluno deverá entregar exemplar corrigido da dissertação e comprovação de pelo menos um artigo oriundo da dissertação que esteja sob análise efetiva por revisores de periódicos científicos para possível publicação, e estes periódicos científicos deverão ser classificados no mínimo no estrato B1 na área CBI, ou acima da mediana de um outro indicativo que a CAPES vier a adotar, e, entretanto, para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá entregar certificado de aceite ou publicação de pelo menos um artigo oriundo da tese em revista científica classificada no mínimo no estrato B1 na área CBI, ou acima da mediana de um outro indicativo que a CAPES vier a adotar, além do exemplar da tese de doutorado.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de publicação em decorrência de depósito de patente geradas com o trabalho, o(s) comprovante(s) de depósito(s) substituirá(ão) o aceite de publicação.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 51. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre ou o título de Doutor em Ciências (Área de Biologia Celular e Estrutural Aplicadas), expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 52. O Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas, por meio do Coordenador e do Colegiado, envidarão esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, por meio de:

I – convênios com agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II – convênios com entidades privadas;

III – projetos apresentados à Universidade para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade; e

IV – outras ações que permitam ampliar o quadro de bolsistas.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, eleita pelo Colegiado do Programa, segundo critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto a órgãos de fomento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Questões relevantes e de interesse do Programa, não previstas expressamente neste Regulamento, ou superveniente ao mesmo, serão objeto de inserção no corpo do presente Regulamento, por decisão do Colegiado do Programa, mediante aprovação do CONPEP.

Art. 54. Casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação. ”.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas, os componentes curriculares constantes do Anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 8 de maio de 2019.

ORLANDO CESAR MANTESE

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente
do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO **GRADE CURRICULAR – UNIFICADA**

Disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado e/ou Doutorado

Disciplina	Créditos	Carga Horária
* Biologia Celular	4	60 h
* Histofisiologia dos Tecidos e Órgãos	8	120 h
* & Estágio Docência I	2	30 h
** Dissertação de Mestrado	24	360 h

*** Tese de Doutorado	48	720 h
-----------------------	----	-------

(*) Disciplinas obrigatórias no Mestrado e Doutorado, passíveis de aproveitamento

(**) Disciplinas obrigatórias no Mestrado

(***) Disciplinas obrigatórias no Doutorado

(*&) Disciplinas obrigatórias no Mestrado e Doutorado apenas para alunos bolsistas de agências de fomento

Disciplinas optativas para o Curso de Mestrado e/ou Doutorado

Disciplina	Créditos	Carga Horária
* Aspectos Celulares, Moleculares e Funcionais das Células Endoteliais e do Músculo Liso Vascular	3	45 h
* Bases Celulares e Moleculares da Dor	3	45 h
* Bases Celulares e Moleculares da Fisiologia Renal	4	60 h
* Biologia do Desenvolvimento	4	60 h
* Bioquímica Celular	6	90 h
* Cultura Celular	3	45 h
* Engenharia de Tecidos	4	60 h
* Imunopatologia de Doenças Infecciosas	3	45 h
* Matriz Extracelular	3	45 h
* Metodologias Laboratoriais Aplicadas à Biologia Celular	3	45 h
* Microscopia Avançada	3	45 h
* Organização Funcional do Núcleo Celular	4	60 h
* Processos Patológicos Gerais	6	90 h
* Processos Patológicos Gerais (Redação dada pela Resolução CONPEP nº 23, de 18 de agosto de 2022)	4	60 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular I	2	30 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular II	2	30 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular III	2	30 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular IV	3	45 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular V	3	45 h

Tópicos Avançados em Biologia Celular VI	3	45 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular VII	4	60 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular VIII	4	60 h
Tópicos Avançados em Biologia Celular IX	4	60 h

(*) Disciplinas optativas no Mestrado e Doutorado, passíveis de aproveitamento